



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Carla Zambelli – PL/SP
PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. CARLA ZAMBELLI)

Apresentação: 03/07/2024 09:39:42.903 - MESA

PL n.2690/2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para dobrar o valor da Bolsa-Atleta, pelo ano subsequente, aos atletas que conquistem medalha de ouro em Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para dobrar o valor da Bolsa-Atleta, pelo ano subsequente, aos atletas que conquistem medalha de ouro em Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos.

Art. 2º - A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.51.
.....
.

§9º A Bolsa-Atleta destinada aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas terá o seu valor dobrado, pelo ano subsequente, quando o beneficiário conquistar medalha de ouro em Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos.

.....” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que o esporte desempenha um importante papel na formação do indivíduo na sociedade, atuando como matriz de socialização e transmissão de valores, instrumento de educação e fonte de saúde. A prática do esporte traz grandes



benefícios à saúde e ao desenvolvimento pessoal, promove a coordenação motora e o bem estar físico e psicológico, além de trabalhar habilidades socioemocionais como a disciplina, o respeito, a perseverança e a convivência e colaboração em grupo.

A atividade esportiva contribui não só para o desenvolvimento físico, como também é uma poderosa ferramenta de ajuda na reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência ou que se encontram em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, a Bolsa-Atleta, instituída pela Lei Geral do Esporte, tem como objetivo principal o fomento à formação, ao desenvolvimento e à manutenção de atletas em formação e de rendimento por meio de auxílios diretos pelo poder público.

O benefício visa dar condições necessárias para que os atletas e paratletas, que não possuem patrocínio suficiente, se dediquem ao treinamento esportivo e possam participar de competições que permitam o desenvolvimento de suas carreiras.

Dessa forma, diante da relevância do esporte no contexto social e pessoal dos indivíduos e considerando o dever do poder público de motivar a prática e a dedicação dos atletas, a presente proposição tem como objeto o aumento do benefício financeiro do Bolsa-Atleta para que o beneficiário receba o dobro do valor, pelo ano subsequente, caso conquiste medalha de ouro nos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, __de____de 2024.

CARLA ZAMBELLI
Deputada Federal

